



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

Trata-se de contratação de empresa especializada para realização de serviços de plotagem e aplicação de insulfilm 50% nos veículos oficiais da frota municipal (confeção, fornecimento e aplicação), sendo de forma parcial, com impressão digital e de alta qualidade e resolução (1.440 dpi's); adesivos de recorte eletrônico de faixas, logomarca e nome da unidade e/ou secretaria pertencente o veículo, com escrita em caixa alta com a fonte futura, de acordo com as quantidades relacionadas nas solicitações de demandas, por meio do Ofício SEMSA n. 347/2023, Ofício n. 87/2023 – SMMA, Ofício SEMEC/Compras n. 133/2023 e Ofício n. 507/2023/SEMAS/Compras.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para realização de serviços de plotagem e aplicação de película de proteção solar, do tipo insulfilm com 50% de transparência nos veículos oficiais da frota municipal (confeção, fornecimento e aplicação), sendo de forma parcial, com impressão digital e de alta qualidade e resolução (1.440 dpi's); adesivos de recorte eletrônico de faixas, logomarca e nome da unidade e/ou secretaria pertencente o veículo, com escrita em caixa alta com a fonte futura, para



atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições, especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste estudo.”

1. OBJETIVO

1.1. Constitui objeto desta demanda a contratação de empresa especializada para realização de serviços de plotagem e aplicação de insulfilm 50% nos veículos oficiais da frota municipal (confeção, fornecimento e aplicação) de acordo com as solicitações realizadas pelas secretarias municipais, por meio de solicitações de demanda, através do Ofício SEMSA n. 347/2023, Ofício n. 87/2023 – SMMA, Ofício SEMEC/Compras n. 133/2023 e Ofício n. 507/2023/SEMAS/Compras com quantidades e especificações apontadas em cada pedido.

2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- 2.1. Lei nº 14.133/2021 - normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 2.2. Lei Complementar 123/2006 - normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.3. Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- 2.4. IN 40/2020-ME - dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1. ☒ **SEMAS** – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.2. ☒ **SEMEC** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3.3. ☒ **SEMSA** – Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.4. ☒ **SMMA** – Superintendência do Municipal do Meio Ambiente;

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



- 4.1. **Fundamentação:** descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).
- 4.2. Considerando o Ofício SEMSA n. 347/2023, Ofício n. 87/2023 – SMMA, Ofício SEMEC/Compras n. 133/2023 e Ofício n. 507/2023/SEMAS/Compras que dispõe sobre plotagem e aplicação de insulfilmes nos novos veículos oficiais, que foram e estão em processo de aquisição pela Administração Pública Municipal;
- 4.3. Considerando que os maiores patrimônios de uma organização são seu nome, sua marca e a imagem que essa projeta diante do seu público. A comunicação institucional deve então, transmitir com coerência os valores, a filosofia e os conceitos da organização, para que essa imagem seja reconhecida positivamente;
- 4.4. Considerando que além da marca de uma gestão, uma cidade, um estado ou um país possui uma identidade própria, que reflete as características dos seus habitantes e de suas riquezas e esses traços devem ser aproveitados na tradução da sua marca, a fim de que o conceito de identidade e imagem seja reforçado e projetado;
- 4.5. Considerando que a identidade visual pode ser representada pela aplicação de uma mesma imagem em documentos impressos, uniformes, veículos, entre outros meios. É ela que diferencia determinado objeto do outro, singularizando-o visualmente, dessa forma considera-se identidade visual todo componente singular, “formado por um sistema expressamente enunciado, realizado voluntariamente, planejado e integrado por elementos visuais de aplicação coordenada;
- 4.6. Considerando que o objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos e os particulares a serviço da Administração Pública onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular;
- 4.7. Assim, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública;



4.8. Portanto, a busca pela identificação visual da frota municipal, cumpre os princípios de moralidade e transparência, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos, importante instrumento de controle social sobre os gastos públicos, sendo um dos pilares da atual gestão “otimizar gastos públicos” para gerar economia ao município, podendo realizar investimentos em áreas prioritárias, como educação, saúde, lazer, segurança, assistência social entre outras.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 1.1. **Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
- 1.2. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).
- 1.3. Prezando pela boa gestão pública que se preocupa com a qualidade do serviço ofertado, dando condições de trabalho aos servidores públicos para o desenvolvimento de suas atividades, bem como pelo atendimento digno e adequado aos munícipes através dos diversos setores de atendimento ligados as respectivas secretarias municipais, estando tais aquisições alinhadas com as metas estabelecida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, estando previsto no orçamento recursos para a referida contratação, de acordo com a Lei 2.937/2022 que estima receita e fixa despesa para o ano de 2023.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. **Fundamentação:** descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).
- 2.2. A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos de negócio:



2.2.1. Os veículos deverão ser adesivados conforme a arte e cores apresentadas pelo PMB, com impressão digital 1440DPI (valor do m², com adesivo e aplicação).

2.2.2. O material utilizado na plotagem dos veículos deverá apresentar as seguintes características mínimas:

2.2.2.1. plotagem com adesivos em vinil; calandrado polimérico;

2.2.2.2. espessura de no mínimo 75 micras;

2.2.2.3. aplicação de verniz protetor para aumento da durabilidade da impressão;

2.2.2.4. película de proteção solar, do tipo insulfilme titânio, com 50% de transparência em todas as janelas laterais e para-brisas traseiros;

2.2.3. *Antes da realização do serviço, a empresa contratada deverá fornecer uma prova do adesivo para verificação da conformidade das cores com o padrão estabelecido.*

2.3. Documentos de Constituição da Empresa (contrato social e alterações, todas registradas nos órgãos competentes).

2.4. Inscrições – CNPJ, Alvará de Localização Municipal, se possuir.

2.5. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas).

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DOS MEMORIAIS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

3.1. **Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

3.2. Na tabela descrita abaixo, apresenta a relação de licenças com tipo, quantidade e local de atendimento:

3.2.1. Tabela 1



ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIAS				TOTAL
		ASSISTÊNCIA	EDUCAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA MEIO AMBIENTE	SAÚDE	
1	ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO – TIPO VAN 18 LUGARES COM RECORTE NAS CORES LATERAIS, TRASEIRA, FRENTE, LOGOMARCA E IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSULFIME DE TITANIO COM PROTEÇÃO 50%.	1		1		2
2	ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO SEDÃN E/OU MINIVAN (7 LUGARES) COM RECORTE NAS CORES LATERAIS, TRASEIRA, FRENTE, LOGOMARCA E IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSULFIME DE TITANIO COM PROTEÇÃO 50%.	1	1		2	4
3	ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO CAMINHONETE (CABINE DUPLA) COM RECORTE NAS CORES LATERAIS, TRASEIRA, FRENTE, LOGOMARCA E IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSULFIME DE TITANIO COM PROTEÇÃO 50%.		1	1		2
4	ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO – TIPO VAN AMBULÂNCIA (RENAULT) COM RECORTE NAS CORES LATERAIS, TRASEIRA, FRENTE, LOGOMARCA E IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSULFIME DE TITANIO COM PROTEÇÃO 50%.				1	1

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. **Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de



solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

- 4.2. Os serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, tendo em vista que podem ser especificados e têm as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva.
- 4.3. Conforme levantamento de mercado, foram identificadas duas soluções para a proteção externa dos veículos da PMB, sendo:
- 4.3.1. Pintura;
- 4.3.2. Plotagem.
- 4.4. O processo de envelopamento/plotagem dos veículos, também conhecido como adesivagem, consiste em cobrir a carroceria por uma película adesiva, que pode ser personalizada conforme a arte e as cores definidas pela contratante. É um processo que demanda menos tempo, mas requer mão de obra especializada, tanto para a confecção como para a aplicação do plotter. Além de ser um procedimento relativamente mais econômico que a pintura; a plotagem permite a personalização da arte aplicada nos veículos, ajudando a fortalecer a marca e dar visibilidade à atuação e presença da Administração Pública Municipal. Além disso, *a plotagem é uma medida reversível, podendo ser trocada em caso de alterações na identidade visual* da marca de Governo da Administração local, além de ter a vantagem de proteger a pintura original do veículo.
- 4.5. A pintura, por sua vez, é um procedimento mais caro e complexo, que exige uma estrutura específica para aplicação da tinta e verniz. Além disso, é mais demorada, uma vez que demanda tempo para a secagem dos materiais, além de um pré-preparo da carroceria, com lixas e até mesmo possíveis lanternagens, portanto, a pintura é um processo com possibilidades de customização/personalização e design mais limitadas, além de não ser um procedimento reversível, o que dificultaria atualizações na identidade visual do veículo.
- 4.6. Portanto, concluímos que, por constituir uma solução mais vantajosa em termos técnicos, econômicos e de tempo, apontamos a seguinte solução:
- 4.6.1. contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de plotagem/envelopamento, com aplicação de insulfilm dos veículos de



propriedade da Prefeitura Municipal de Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Fundamentação:** estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIAS				TOTAL UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$
		ASSISTÊNCIA	EDUCAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA MEIO AMBIENTE	SAÚDE			
1	ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO – TIPO VAN 18 LUGARES COM RECORTE NAS CORES LATERAIS, TRASEIRA, FRENTE, LOGOMARCA E IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSULFIME DE TITANIO COM PROTEÇÃO 50%.	1		1		2	2.500,00	5.000,00
2	ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO SEDÃN E/OU MINIVAN (7 LUGARES) COM RECORTE NAS CORES LATERAIS, TRASEIRA, FRENTE, LOGOMARCA E IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSULFIME DE TITANIO COM PROTEÇÃO 50%.	1	1		2	4	1.650,00	6.600,00
3	ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO CAMINHONETE (CABINE DUPLA) COM RECORTE NAS CORES LATERAIS, TRASEIRA, FRENTE, LOGOMARCA E		1	1		2	2.500,00	5.000,00



	IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSULFIME DE TITANIO COM PROTEÇÃO 50%.						
4	ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO – TIPO VAN AMBULÂNCIA (RENAULT) COM RECORTE NAS CORES LATERAIS, TRASEIRA, FRENTE, LOGOMARCA E IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSULFIME DE TITANIO COM PROTEÇÃO 50%.			1	1	2.500,00	2.500,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 19.100,00

5.2. O custo estimado, foi realizado junto a um possível fornecedor, conforme anexo.

5.3. De todo modo, para. que haja maior eficiência nos preços referenciais, estes serão definidos através de pesquisa formalizada, de acordo com Decreto Municipal 330/2022, que regulamenta as cotações de preços em âmbito municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. **Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6.2. A solução de plotagem de veículos municipais é um processo de personalização e identificação visual dos veículos pertencentes a prefeitura e/ou seus órgãos públicos. Essa prática envolve a aplicação de adesivos, insígnias, logotipos e informações específicas nos veículos para facilitar a sua identificação, promover a imagem institucional e fornecer informações úteis ao público em geral.

6.3. A solução de plotagem de veículos municipais traz diversos benefícios, tais como:

6.3.1. **Identificação fácil:** Os veículos plotados podem ser facilmente identificados pelo público em geral, permitindo que reconheçam os veículos pertencentes à prefeitura e saibam distinguir entre veículos oficiais e particulares.

6.3.2. **Promoção da imagem institucional:** Através da identidade visual aplicada aos veículos, a prefeitura pode promover sua imagem e fortalecer sua



presença perante a comunidade, transmitindo uma imagem profissional e confiável.

6.3.3. Segurança e controle: A identificação visual dos veículos municipais ajuda na segurança e controle dos mesmos. Torna mais fácil para a prefeitura monitorar sua frota, identificar veículos em caso de roubo ou atividades suspeitas, e garantir o uso apropriado dos veículos pelos funcionários.

6.4. No geral, a solução de plotagem de veículos municipais é uma forma eficiente de personalização e identificação visual, permitindo que a PMB melhore sua presença, comunicação e segurança, enquanto promovem uma imagem institucional sólida e confiável.

6.5. Assim, a solução como um todo envolve contratação de empresa especializada para realização de serviços de plotagem e aplicação de película de proteção solar, do tipo insulfilm com 50% de transparência nos veículos oficiais da frota municipal (confeção, fornecimento e aplicação), sendo de forma parcial, com impressão digital e de alta qualidade e resolução (1.440 dpi's); adesivos de recorte eletrônico de faixas, logomarca e nome da unidade e/ou secretaria pertencente o veículo, com escrita em caixa alta com a fonte futura, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal Bataguassu, estado de Mato Grosso do Sul, sendo elas: i) Secretaria de Assistência Social; ii) Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde e Superintendência do Meio Ambiente

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. **Fundamentação:** justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

7.2. É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham



de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

7.3. O parcelamento da solução não é aplicável, em razão das características do objeto, ele é indivisível por se tratar de um único serviço, considerando a interdependência e a natureza acessória entre as parcelas do objeto.

7.4. A fim de possibilitar a sinergia entre as diferentes etapas do processo de plotagem e a redução de custos operacionais e de deslocamento dos veículos e considerando que o parcelamento resultaria em lotes de valor global reduzido e desinteressante para o mercado, entende-se mais vantajoso técnica e economicamente o não parcelamento do objeto da presente contratação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

8.1. **Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

8.2. O Decreto nº 9.507/2018, dispõe que, no âmbito da Administração Pública poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Sendo assim, a aquisição dos produtos deverá ser realizada por empresa especializada, que atua nesse segmento, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, mediante fornecimento de mercadoria em conformidade com a legislação pertinente ao objeto.

8.3. A Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço por item, com o melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis, sob a estrita obediência das condições editalícias, visando atingir as melhores práticas operacionais para continuidade das atividades dos órgãos demandantes. Assim, garantirá uma maior efetividade na realização de suas atividades e missão institucional.

8.4. Os resultados esperados, com a contratação, podem ser apresentados da seguinte forma:



- 8.4.1. Melhor visibilidade da identidade da prefeitura:** A plotagem de veículos com o logotipo, cores e informações da prefeitura aumenta a visibilidade e a identificação dos veículos como pertencentes ao governo municipal. Isso pode ajudar a promover a presença da prefeitura na comunidade e melhorar a confiança e o reconhecimento pelos cidadãos.
- 8.4.2. Promoção da imagem institucional:** A plotagem dos veículos com elementos gráficos e slogans relacionados aos projetos e serviços oferecidos pela prefeitura pode ser uma forma eficaz de promover a imagem institucional. Os veículos se tornam ambulantes de publicidade, transmitindo mensagens importantes para a comunidade.
- 8.4.3. Aumento da segurança e fiscalização:** A plotagem dos veículos com identificadores visuais da prefeitura pode ajudar a aumentar a segurança e a fiscalização. Os cidadãos podem identificar facilmente veículos não autorizados que estejam se passando por veículos oficiais, o que ajuda a prevenir fraudes e atividades criminosas.
- 8.4.4. Fortalecimento da identidade visual:** A plotagem de veículos com um design visualmente atraente e consistente, incluindo o uso de cores e elementos gráficos relacionados à identidade da prefeitura, pode ajudar a fortalecer a identidade visual da administração municipal. Isso contribui para uma imagem coesa e profissional em todas as atividades e serviços prestados pela prefeitura.
- 8.4.5. Publicidade móvel:** Os veículos plotados podem se tornar uma forma eficaz de publicidade móvel. Ao percorrer as ruas da cidade, eles chamam a atenção das pessoas que estão ao redor, divulgando eventos, programas, campanhas e informações relevantes para a comunidade. Essa forma de publicidade pode ser particularmente útil para alcançar um grande número de pessoas em diferentes áreas do município.
- 8.5.** É importante ressaltar que esses são apenas exemplos gerais de possíveis resultados obtidos com a plotagem de veículos para o governo municipal local.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.



9.1. **Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

9.2. Identificar os possíveis erros no processo e na descrição da contratação (Elaboração do Termo de Referência, entre outros documentos necessários para a contratação) para que não haja imprevistos com a entrega dos produtos, gerando certos prejuízos para à Administração, afetando assim, o andamento de suas atividades pelo retardamento na entrega em face de intercorrências materiais.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. **Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

14.2. Não há contratações que possam manter correlação com o objeto em estudo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. **Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

15.1.1. A Empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com os normativos vigentes, como: IN nº 05/2017 e IN nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a lei de Licitações e Contratos; Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais no que couber durante a realização das manutenções.



15.1.2. Nesse sentido, segundo critérios de sustentabilidade ambiental a empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

15.1.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

15.1.4. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao Decreto nº 5.940/2006. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. **Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).



16.2. Após este estudo preliminar verificamos que o serviço objeto desta contratação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades regulares da administração pública municipal, declaram a viabilidade do projeto em questão por atenderem as premissas necessárias do serviço público como já descritas, alcançando o atendimento aos órgãos de controle e possibilitando a continuidade de crescimento da instituição, enriquecendo assim sua missão junto à administração pública e a sociedade, além da possibilidade de conciliar menores custos, dada a sua vantagem econômico-financeira demonstrada neste estudo.

16.3. O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pelo Setor de Compras e Licitação em conjunto com a Direção de Planejamento e Orçamento.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, **DECLARAMOS** que:

- () É VIÁVEL a presente contratação;
- () NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Bataguassu, MS 16 de junho de 2023.

José Carlos Zanardo

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto Municipal nº. 006/2022



